Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ

CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 165/2013 – GAB

Roncador – PR, 20 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor:

Apenso ao presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 032/2013, cuja matéria "Dispõe sobre a alteração da carga horária semanal do Cargo de Assistente Social, consoante disposição do anexo 01, da Lei Municipal 786/2005 e dá outras providências".

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilia Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Roncador – PR.

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.b
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 032/2013

SÚMULA- Dispõe sobre a alteração da carga horári semanal do Cargo de Assistente Social, consoant disposição do anexo 01, da Lei Municipal 786/2005 dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita d Município de Roncador, Estado do Paraná, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica Alterada a carga horária do Cargo de Assistente Social, em conformidade com a Lei 12.317, de 26 de agosto de 2010, a qual passa a ser de 30 (trinta horas semanais.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõe contrárias.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 20 de agosto de 2013.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da carga horária semanal do Cargo de Assistente Social, consoante disposição do anexo 01, da Lei Municipal 786/2005 e dá outras providências".

A presente proposição tem por escopo dar cumprimento a comando insculpido na Lei Federal nº. 12.317, de 26 de agosto de 2010, que alterou o art. 5º-A da Lei Federal nº. 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispôs sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 20 de agosto de 2013.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho d 1993, para dispor sobre a duração do trabalho d Assistente Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguin Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Lupi
José Gomes Temporão
Márcia Helena Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010

LEI N.º 786/ 2005 de 29 de outubro de 2005

PUBLICADO NO

Boletim de Informação

N.º 6.318 Do 30/10/2005

Prefeitura Municipal de Roncador — Paraná

SÚMULA - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE RONCADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras da Administração Pública Direta e da outras providências nas relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal de Roncador, pertencentes ao Regime Estatutário

I - PLANO DE CARGOS

Art. 2º. Este plano de carreira e o conjunto de cargos e funções definidos para a execução das atividades inerentes ao Serviço Público Municipal

Art. 3º. Para efeito desta lei define-se

a) **cargo:** conjunto de funções inerentes a um grupo de atividades a ele atribuídas.

b) **função:** conjunto de tarefas e/ou atribuições específicas vinculadas a um cargo.

c) **nível funcional:** determinado em decorrência da escala de complexidade das funções inerentes a um cargo e do aprimoramento funcional exigido do ocupante

d) **Classe de vencimentos:** é o conjunto de referência salarial, atribuídas a cada nível de um cargo

e) **vaga:** cada posto de trabalho independente de estar ou não ocupado

f) **requisitos:** são as condições mínimas exigidas para o exercício do cargo.

g) **carga horária:** número de horas semanais que o ocupante do cargo permanecerá na execução da tarefa afeta ao cargo

h) **referência de vencimento:** é o conjunto formado pela letra indicativa da tabela de vencimentos, pelo número indicativo da classe de vencimentos e pela letra indicativa da referência salarial , de conformidade com o disposto no Artigo 9º

II - DA ESTRUTURA DE CARGOS

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 · CENTRO · E-MAIL: prefroncador@uol.com.br/
RONCADOR - CEP-87320-000 · CAIXA POSTAL : 001 · FONE/FAX: (44) 575-1222 · PARANA
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I

CARGOS EQUIVALENTES E TRANSFORMADOS ENQUADRADOS NA NOVA ESTRUTURA DE CARGOS – QUADRO DE VAGAS

ESTRUTURA DE CARGOS ANTIGOS DA LEI Nº. 341/96	ESTRUTURA DE CARGOS REESTRUTURADOS PELA	CÓD.SAL.	VENC	TOTAL VAGAS	VAGAS OCUP.	VAGAS LIVRES	CARGA HORARIA SEMANAL
ADVOGADO	TÉCNICO JURÍDICO	C – I - 01	R$ 2.459,69	02	01	01	20 hs
ATENDENTE DE SALA ATENDENTE DE CRECHE	MONITORA EDUCACIONAL	B – A - 01	R$ 500,00	20	12	08	40 hs
ASSISTENTE DESPORTIVO	ASSISTENTE TÉCNICO DESPORTIVO	B – F - 01	R$ 750,02	05	01	04	40 hs
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE BIBLIOTECA AUXILIAR DE MANUTENÇÃO TÉCNICO SECRETÁRIO DE UNIDADE ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO ATENDENTE DE POSTO ATENDENTE DE SAÚDE	AGENTE ADMINISTRATIVO	B – A - 01	R$ 500,00	130	23	107	40 hs
AGENTE COMUNITÁRIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B – A - 01	R$ 500,00	30	06	24	40 hs
AGENTE FISCAL	AGENTE FISCAL	B – A - 01	R$ 500,00	10	01	09	40 hs
AGENTE SOCIAL	AGENTE SOCIAL	B – A - 01	R$ 500,00	10	02	08	40 hs
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AGENTE DE CONTROLE DE EPIDEMIAS	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	B – A - 01	R$ 500,00	15	04	11	40 hs
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B – E - 01	R$ 750,02	08	05	03	40 hs
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	C – G - 01	R$ 1.803,77	02	00	02	40 hs
ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	B – E - 01	R$ 750,02	05	05	00	40 hs
ASSISTENTE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ASSISTENTE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	B – E - 01	R$ 750,02	01	01	00	40 hs
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B – B - 01	R$ 550,00	20	09	11	40 hs
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SERVENTE ZELADORA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A - A - 01	R$ 400,00	150	67	83	40 hs
ATENDENTE DE ODONTO	ATENDENTE DE ODONTO	B – A - 01	R$ 500,00	10	01	09	40 hs
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B – A - 01	R$ 500,00	05	01	04	40 hs